



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ - 07847379/0001-19
Avenida Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara/CE

LEI MUNICIPAL Nº. 1.483/08

ACOPIARA, 02 DE SETEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Acopiara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará para a compra das 02 (duas) residências oficiais do Ministério Público desta Comarca.

Parágrafo Único - Os imóveis serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para fazer face às despesas citadas no artigo anterior, o Município de Acopiara entrará com 50% (cinquenta por cento) e a Procuradoria Geral de Justiça do estado do Ceará com os outros 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com a compra dos imóveis.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para fazer face às despesas com a construção das residências oficiais dos Promotores de Justiça, criando o seguinte elemento de despesa de dotação já existente no orçamento municipal, sendo anexada da seguinte forma:

0201 – Gabinete do Prefeito

04 122 0004 2.005 – APOIO ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO PODER JUDICIÁRIO

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte 010100 (próprios).....R\$	70.000,00
Fonte 015500 (Convênios)...R\$	70.000,00
TOTAL.....R\$	140.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ - 07847379/0001-19
Avenida Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara/CE

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado no artigo terceiro desta Lei, serão oriundos de recurso previstos no artigo 43, § 1º, I a III, da Lei nº. 4.320/64, e terão como fonte as transferências de recursos de convênio celebrado e de recursos próprios.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite de 10% (Dez por cento) do valor fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 02 de Setembro de 2008.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL